



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.603

Altera artigos da Lei nº 3.410, de 07 de outubro de 1.993, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O parágrafo 3º, do artigo 4º, os artigos 5º, 6º, o inciso III do artigo 12, os incisos VII e IX do artigo 16, o artigo 20, o parágrafo 2º do artigo 22 e o artigo 23, da Lei nº 3.410, de 07.10.93, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 4º -

Parágrafo 3º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do Instituto até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

Artigo 5º - Sobre as contribuições mencionadas no Parágrafo 3º do artigo anterior, não creditados na conta do Instituto, na forma do referido parágrafo incidirão correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.603 - Fls. 02

Parágrafo 1º - Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subsequente ao da competência, fica o Conselho Deliberativo do Instituto autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS.

Parágrafo 2º - O disposto no § 1º deste artigo se aplica quanto aos débitos devidos pela Prefeitura, pela Câmara, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Jacareí.

Artigo 6º - As receitas do Instituto, tão logo auferidas, serão depositadas em conta especial, mantida em instituições financeiras das quais o Poder Público faça parte como acionista majoritário. Os valores não utilizados nos objetivos previstos por esta Lei serão objeto de imediata aplicação financeira, nos referidos estabelecimentos, segundo deliberação do Conselho Deliberativo com a finalidade de assegurar rentabilidade para cumprimento de compromisso do Instituto.

Parágrafo Único - Poderá permanecer em conta movimento um valor que não deverá ultrapassar o equivalente a 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência do Município - VRM, para atendimento a pequenas despesas emergenciais.

Artigo 12 -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.603 - Fls. 03

III - declarar extinto o mandato do conselheiro, na forma prevista no parágrafo 5º do artigo 17.

.....
Artigo 16 -

VII - analisar, propor alterações e deliberar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada e encaminhada pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar a prestação de contas dos recursos do Instituto, apresentada pela Diretoria Executiva.

.....
Artigo 20 - As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, serão custeadas pelo Tesouro Municipal.

Artigo 22 -

.....
Parágrafo 2º - A remuneração dos servidores cedidos pelos órgãos municipais ao Instituto, nos termos do "caput" deste artigo, será de responsabilidade da entidade de sua vinculação.

Artigo 23 - O Instituto de Previdência do Município de Jacareí gozará de isenção do pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros encargos municipais.

ARTIGO 2º - O artigo 17 fica acrescido de dois parágrafos e o artigo 18, de quatro parágrafos, com as seguintes redações:

Artigo 17 -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.603 - Fls. 04

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu representante.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo mencionados no inciso IV deste artigo, deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto.

Artigo 18 -

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu representante.

Parágrafo 3º - As funções de conselheiros fiscais não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas no horário compatível com seu expediente normal de trabalho.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do Instituto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 21 DE dezembro DE 1.994


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL THELMO DE ALMEIDA CRUZ